



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2023.

LEI N° 2891/2023, de 27 de Janeiro de 2023.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município – AMP sob o número 2.700 em 31 de Janeiro de 2023.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei N° 3.297/2022), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

Autor: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

LEI Nº 2891/2023

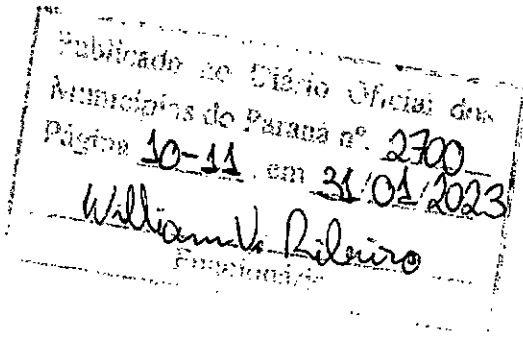
Autoriza o Município de Sarandi/PR, através do Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar os imóveis constantes nas matrículas nº 44380 e nº 44381, para fins de ampliação do sistema viário.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal de Sarandi/PR.

Art. 1º Ficam desafetados, para fins de ampliação do sistema viário do Município de Sarandi, os imóveis cadastrados nas matrículas nº 44380 e 44381, ambos registrados no serviço de registro de imóvel da Comarca de Sarandi, totalizando uma área de 539,80 m², situados na planta do Loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL BOM PASTOR, nesta cidade, contendo as metragens e confrontações, conforme matrículas que seguem em anexo e, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O imóvel da matrícula nº 44.380, consiste na data de terras sob nº 06 (seis), da quadra nº 24-A (vinte e quatro-A), com área de 269,90 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL BOM PASTOR, desta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: DIVIDE-SE: Com o lote nº 07 do loteamento Parque Residencial Bom Pastor, no rumo NE 84º41' SO, com uma distância de 26,99 metros; e no rumo NO 05º19' SE com 10,00 metros com parte do lote 154/154-A/155/155-A/155-B-REM-1-2-3-4-5-A-2, da Gleba Ribeirão Sarandi, e no rumo SE 84º41' NE, numa distância de 26,99 metros, com o lote nº 05 do loteamento Parque Residencial Bom Pastor, e finalmente no rumo SE 05º19' NO numa distância de 10,00 metros com a rua Santa Maria Madalena, do loteamento Parque Residencial Bom Pastor. O imóvel da matrícula nº 44.381, consiste na data de terras sob nº 12 (doze), da Quadra nº 24-A (vinte e quatro-A), com área de 269,90 metros quadrados, situada

LEI Nº 2891/2023





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

WWW.SARANDI.PR.GOV.BR

Rua José Emilliano de Gusmão, 565 - cep: 87111-230

Fone: |44| 3264-2777 / 3264-8600

na planta do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL BOM PASTOR, desta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: DIVIDE-SE: Com o lote nº 13 do loteamento Parque Residencial Bom Pastor, no rumo NE 84º41' SO, com uma distância de 26,99 metros; e no rumo NO 05º19' SE. Com 10,00 metros com a parte do lote 154/154-A/155/155-A/155-B-REM1-2-3-4-5-A-3, da Gleba Ribeirão Sarandi, e no rumo SO 84º41' NE, numa distância de 26,99 metros, com o lote nº 11 do loteamento Parque Residencial Bom Pastor, e finalmente no rumo SE 05º19' NO numa distância de 10,00 metros com a Rua Santa Maria Madalena do loteamento Parque Residencial Bom Pastor. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

Art. 2º A área desafetada, antes pertencente à categoria de bem dominical, e que será utilizada para ampliação do sistema viário, passará a integrar a categoria de bem de uso comum do povo.

Art. 3º Em razão da desafetação fica o Poder Executivo autorizado também a implantação de equipamentos urbanos como, meio-fio, pavimentação, posteamento, e sistema de drenagem pluvial.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do Município de Sarandi, vigente à época das respectivas despesas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de Janeiro de 2023.


WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SARANDI

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 2891/2023

Autoriza o Município de Sarandi/PR, através do Chefe do Poder Executivo Municipal a desafetar os imóveis constantes nas matrículas nº 44380 e nº 44381, para fins de ampliação do sistema viário.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, **WALTER VOLPATO**, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal de Sarandi/PR.

Art. 1º Ficam desafetados, para fins de ampliação do sistema viário do Município de Sarandi, os imóveis cadastrados nas matrículas nº 44380 e 44381, ambos registrados no serviço de registro de imóvel da Comarca de Sarandi, totalizando uma área de 539,80 m², situados na planta do Loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL BOM PASTOR, nesta cidade, contendo as metragens e confrontações, conforme matrículas que seguem em anexo e, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – O imóvel da matrícula nº 44.380, consiste na data de terras sob nº 06 (seis), da quadra nº 24-A (vinte e quatro-A), com área de 269,90 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL BOM PASTOR, desta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: DIVIDE-SE: Com o lote nº 07 do loteamento Parque Residencial Bom Pastor, no rumo NE 84°41' SO, com uma distância de 26,99 metros; e no rumo NO 05°19' SE com 10,00 metros com parte do lote 154/154-A/155/155-A/155-B-REM-1-2-3-4-5-A-2, da Gleba Ribeirão Sarandi, e no rumo SE 84°41' NE, numa distância de 26,99 metros, com o lote nº 05 do loteamento Parque Residencial Bom Pastor, e finalmente no rumo SE 05°19' NO numa distância de 10,00 metros com a rua Santa Maria Madalena, do loteamento Parque Residencial Bom Pastor. O imóvel da matrícula nº 44.381, consiste na data de terras sob nº 12 (doze), da Quadra nº 24-A (vinte e quatro-A), com área de 269,90 metros quadrados, situada na planta do loteamento denominado PARQUE RESIDENCIAL BOM PASTOR, desta cidade e Comarca, com as seguintes divisas, metragens e confrontações: DIVIDE-SE: Com o lote nº 13 do loteamento Parque Residencial Bom Pastor, no rumo NE 84°41' SO, com uma distância de 26,99 metros; e no rumo NO 05°19' SE. Com 10,00 metros com a parte do lote 154/154-A/155/155-A/155-B-REM1-2-3-4-5-A-3, da Gleba Ribeirão Sarandi, e no rumo SO 84°41' NE, numa distância de 26,99 metros, com o lote nº 11 do loteamento Parque Residencial Bom Pastor, e finalmente no rumo SE 05°19' NO numa distância de 10,00 metros com a Rua Santa Maria Madalena do loteamento Parque Residencial Bom Pastor. Todos os rumos acima mencionados referem-se ao Norte Verdadeiro.

Art. 2º A área desafetada, antes pertencente à categoria de bem dominical, e que será utilizada para ampliação do sistema viário, passará a integrar a categoria de bem de uso comum do povo.

Art. 3º Em razão da desafetação fica o Poder Executivo autorizado também a implantação de equipamentos urbanos como, meio-fio, pavimentação, posteamento, e sistema de drenagem pluvial.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta do orçamento do Município de Sarandi, vigente à época das respectivas despesas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 27 de Janeiro de 2023.

WALTER VOLPATO
Prefeito Municipal

Publicado por:
William Vinicius Ribeiro
Código Identificador:62E69225

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 31/01/2023. Edição 2700

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>